



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 23 de agosto de 2024 às 10:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6355430: PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.  
04/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE**

ENTIDADE  
FECAM



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6355430>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E  
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 012/2024**

**PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS n. 04/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA  
ÁREA DE MEIO AMBIENTE**

A FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM, associação privada, sem fins lucrativos, defensora dos interesses dos 295 municípios catarinenses, com sede na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Bairro Canto, CEP 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, em observância aos termos da Resolução n. 092/2023 – Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios do dia 1 de dezembro de 2023, torna público a abertura do Procedimento de Cotação de Preços, visando à contratação de empresa qualificada para prestar serviços de assessoria e consultoria na área de Meio Ambiente, nos termos que passa a especificar:

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

A FECAM é uma entidade constituída na forma de associação privada e submetida ao regime jurídico de direito privado. Devido ao fato de ser uma instituição associativa dos municípios catarinenses, realiza contratações de bens e serviços com base em regulamento próprio, elaborado em observância à Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022.

Frisa-se, portanto, que o presente processo de contratação é simplificado e será conduzido em observância aos termos da Resolução FECAM n. 092/2023 (Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios do dia 1 de dezembro de 2023) e, para todos os efeitos, não deve ser confundido com procedimento de Licitação Pública.

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste no Procedimento de Cotação de Preços visando à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE**

**MEIO AMBIENTE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

## **2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**2.1.** A proposta comercial e os demais documentos exigidos deverão ser entregues em envelope lacrado na recepção, junto à sede da FECAM, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, andar cobertura do Centro Executivo Imperatriz, bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis, SC, até às 17:00 horas do dia 6 de setembro de 2024.

**2.1.1.** A entrega do envelope poderá se dar através de meios próprios da empresa proponente ou pelos Correios.

**2.1.1.1.** Caso a empresa proponente opte por remeter o envelope pelos Correios, a entrega da proposta deverá ocorrer até às 17:00 horas do dia 6 de setembro de 2024.

**2.2.** Na proposta comercial deverá constar, além do preço e da descrição do objeto conforme Termo de Referência, a identificação completa da empresa proponente: Razão Social, CNPJ, endereço da sua sede, telefone fixo/celular e endereço de e-mail, nome completo e CPF do representante legal.

**2.2.1.** A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal da empresa proponente.

**2.3.** Ao encaminhar a proposta comercial, a empresa proponente declara total conhecimento e concordância com os termos e condições do presente instrumento de divulgação da pretensão de contratação da FECAM e seus anexos.

## **3. DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Juntamente com a proposta comercial a empresa proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

**3.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**3.1.2.** Contrato Social consolidado.

**3.1.3.** Cópia de documento de identidade do representante legal da empresa.

**3.1.4.** Cópia do diploma/certificado de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) em Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária ou em áreas afins do empregado ou sócio da empresa que executará os serviços contratados.

**3.1.5.** Documentos que comprovem a atuação do empregado ou sócio da empresa, que executará os serviços contratados, em Processo de Licenciamento Ambiental e Processo Administrativo Ambiental.

**3.1.5.1.** São exemplos de documentos comprobatórios da atuação no âmbito de Processo de Licenciamento Ambiental e Processo Administrativo Ambiental: portarias, laudos, pareceres, defesas, autuações, decisões e declarações emitidas por órgãos públicos.

**3.1.6.** Documentos comprobatórios de atuação em conselhos e/ou comissões ambientais municipais, estaduais ou nacionais; experiência na elaboração ou coautoria de trabalhos, pareceres, projetos de lei e obras literárias sobre a temática Meio Ambiente; experiência comprovada como palestrante em congressos, seminários e eventos congêneres sobre Meio Ambiente; experiência como professor em escolas, professor de cursos e capacitações organizados por outras instituições.

**3.1.7.** As comprovações das experiências do item 3.1.5 são necessárias e a sua ausência implica na desclassificação do proponente; as experiências do item 3.1.6 são desejáveis e não serão obrigatórias, mas, caso sejam apresentadas, serão diferenciais positivos em caso de empate de propostas.

**3.1.8.** Declaração unificada da inexistência de impedimentos (**Anexo II**), constando que:

**3.1.8.1.** Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM<sup>1</sup>, especialmente no que se refere a:

Art 2º. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela FECAM:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

---

<sup>1</sup> Publicação n. 5389334 do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, de 01/12/2023: [https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/12/1701454420\\_resoluo\\_n.\\_092.2023\\_do\\_conselho\\_executivo\\_da\\_fecam\\_extrato.pdf](https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/2023/12/1701454420_resoluo_n._092.2023_do_conselho_executivo_da_fecam_extrato.pdf)

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

**3.1.8.2.** Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:

(...)

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

**3.1.8.3.** Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**3.2.** Apresentação das seguintes certidões dentro do prazo de validade:

**3.2.1.** Certidão de Regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**3.2.2.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

**3.2.3.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da proponente;

**3.2.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,

**3.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**3.2.6.** Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

#### **4. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia 9 de setembro de 2024, às 14:00 horas, na sede da FECAM, a Comissão de Seleção, formada por 3 (três) funcionários da FECAM e designada pelo Diretor Executivo, realizará a abertura dos envelopes, para verificação do cumprimento dos requisitos e o registro das propostas habilitadas, sendo

permitida no local a presença de qualquer interessado que apresentar documento de identidade com foto e assinar a lista de presença.

**4.2.** A Comissão de Seleção poderá promover diligências visando o resultado útil do processo diante da constatação de eventual inconsistência sanável.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

**5.1.** A proposta que cumprir todos os requisitos e for a de menor preço, será declarada a proposta mais vantajosa para a FECAM.

**5.2.** Em caso de empate, será declarada a proposta mais vantajosa aquela cujo empregado ou sócio da empresa comprovar mais experiência na execução de serviços idênticos ou similares ao objeto da presente intenção de contratar da FECAM.

**5.3.** A contagem da experiência de cada profissional será verificada pela quantidade de serviços idênticos ou similares comprovados na forma dos itens 3.1.5 e 3.1.6.

**5.4.** Caso persista o empate, será realizado sorteio.

## **6. PREÇO**

**6.1.** Considerando a complexidade dos serviços demandados, a formação exigida do profissional responsável pela execução dos serviços, a pesquisa de mercado prévia comparada com preço praticado em contrato análogo anteriormente mantido pela FECAM, ajustado pelo INPC-IBGE, bem como o fato de a FECAM reembolsar as despesas de viagem (nos limites fixados em regulamento próprio), estabelece-se o **valor máximo de R\$ 130,00 (cento e trinta) pela remuneração de cada hora de serviços efetivamente executados e comprovados em relatório mensal.**

**6.1.1.** A estimativa é de que, em média, serão demandadas 60 (sessenta) horas mensais de serviços, entretanto, a FECAM fica desobrigada a demandar quantidade mínima de horas.

**6.2.** O preço a ser ofertado pela empresa proponente deverá se referir ao preço de cada hora de serviços efetivamente executados.

**6.3.** O preço poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

**6.4.** O Diretor Executivo da FECAM e a empresa que apresentar a melhor proposta poderão negociar o preço, a fim de que se diminua o valor, concedendo maior desconto à FECAM.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

**7.1.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos termos do presente instrumento de divulgação da pretensão de contratar da FECAM, por meio de mensagem eletrônica para o endereço de e-mail [compras@fecam.org.br](mailto:compras@fecam.org.br), até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida;

**7.1.1.** A impugnação não implicará na suspensão do prazo para a entrega do envelope com a proposta e demais documentos.

**7.2.** Qualquer interessado poderá interpor recurso contra o resultado da Sessão de Abertura dos Envelopes, por meio de mensagem para o endereço de e-mail [compras@fecam.org.br](mailto:compras@fecam.org.br), no prazo de até 48 horas após à divulgação junto ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina<sup>2</sup>.

## 8. DO CONTRATO

**8.1.** A proponente que apresentar o menor preço e atender à toda a documentação exigida, será selecionada para a contratação.

**8.2.** No prazo a ser divulgado pela Comissão de Seleção, a proponente que apresentou a melhor proposta será convocada para a assinatura do contrato (minuta constante do **Anexo III**).

**8.3.** A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato e não apresentar justificativas razoáveis, será desclassificada no âmbito do presente processo de contratação, sendo substituída pela empresa habilitada que apresentou o segundo melhor preço.

**8.4.** A empresa proponente, regularmente convocada, que não comparecer no prazo estipulado para a assinatura do contrato, e não apresentar quaisquer justificativas por escrito, estará sujeita a sofrer as seguintes penalidades:

**8.4.1.** Advertência formal;

**8.4.2.** Pagamento de multa de até 10% sobre o valor total do contrato (soma de 12 parcelas), considerando o preço máximo de contratação de cada hora e o total de 60 (sessenta) horas/mês.

**8.4.3.** Ser declarada impedida de contratar com a FECAM pelo prazo de até 5 anos.

---

<sup>2</sup> <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

**8.5.** Durante toda vigência, o contrato estará submetido e vinculado a este Procedimento de Cotação de Preços.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente e não será obrigação da FECAM reembolsar quaisquer despesas;

**9.2.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos referentes ao presente instrumento enviando mensagem para o endereço de e-mail [compras@fecam.org.br](mailto:compras@fecam.org.br), até 48 horas antes do encerramento do prazo para entrega do envelope com a documentação exigida.

**9.3.** O proponente é responsável pela autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo de Contratação;

**9.4.** As empresas proponentes serão notificadas através de mensagem para o endereço de e-mail informado na proposta sobre o trâmite e ulteriores procedimentos;

**9.5.** A FECAM poderá realizar alterações no presente instrumento e Anexos, oportunidade em que providenciará a republicação junto ao Diário Oficial dos Municípios – DOM. A empresa interessada tem a obrigação de acompanhar as possíveis alterações a serem igualmente noticiadas junto ao site da FECAM <https://www.fecam.org.br/>.

**9.6.** O presente processo de contratação terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

**9.7.** A FECAM poderá cancelar ou suspender o presente Processo de Contratação em qualquer momento anterior à data de assinatura do contrato, não estando obrigada a indenizar eventuais despesas dos participantes concorrentes, tampouco indenizações decorrentes de perdas de uma chance.

## **10. ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO**

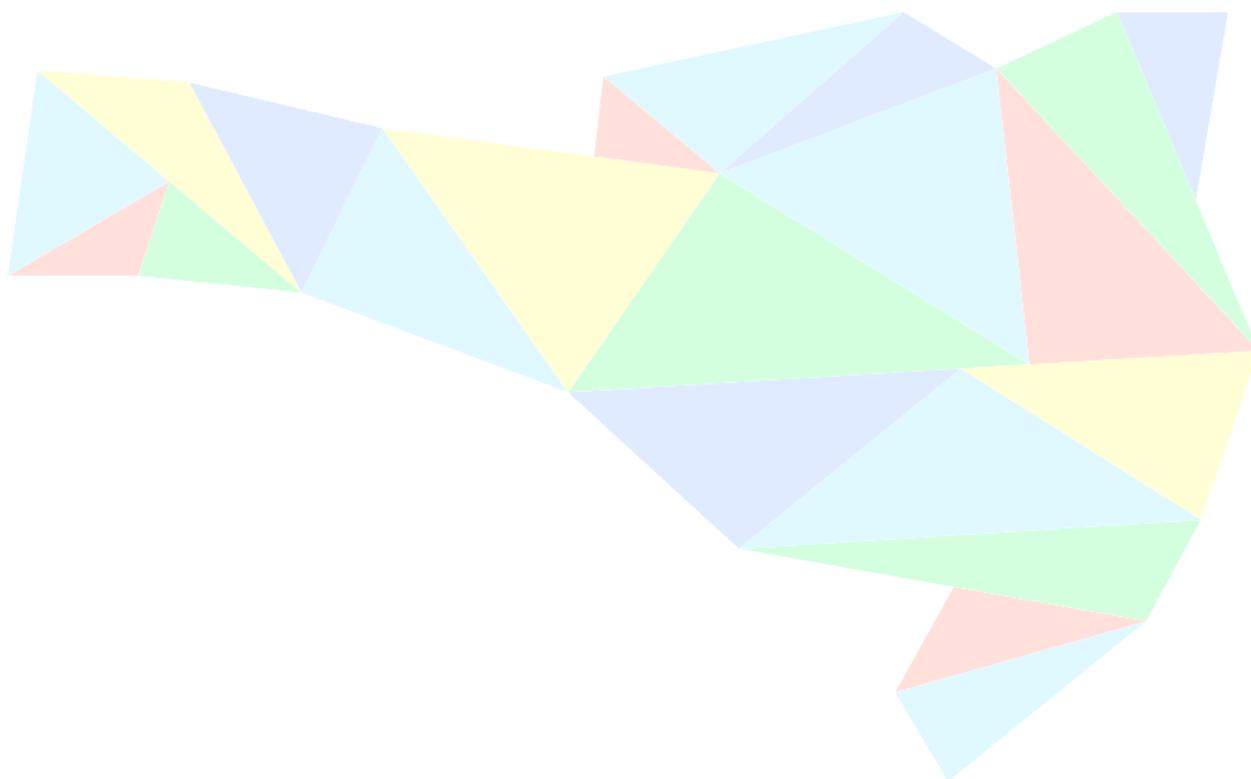
**10.1.** Termo de Referência (Anexo I);

**10.2.** Modelo de declaração unificada da inexistência de impedimentos (Anexo II);

**10.3.** Minuta do Termo do Contrato (Anexo III).

Florianópolis, SC, 23 de agosto de 2024.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS  
Diretor Executivo da FECAM



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento consiste no Procedimento de Cotação de Preços visando à contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE**, consistentes, essencialmente, em:

**1.2. RESPONSABILIDADES GERAIS:** A Assessoria e Consultoria de Meio Ambiente deverá auxiliar a Diretoria da FECAM no que concerne ao planejamento e execução de atividades de apoio e promoção às questões ambientais de interesse da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais; deverá promover a interlocução com órgãos públicos e demais entidades e agências envolvidas na causa ambiental; deverá atuar na organização e realização de congressos, fóruns, discussões, reuniões e eventos congêneres; deverá representar a instituição e participará ativamente de atividades conexas desenvolvidas pelo Colegiado Estadual de Meio Ambiente da FECAM.

**1.2.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:** **Análise das Políticas de Meio Ambiente** (acompanhar e analisar propostas de políticas de Meio Ambiente que afetem a missão e os interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais; identificar oportunidades e desafios nas políticas em discussão e avaliar seu impacto); **Pesquisa e Monitoramento** (realizar pesquisas sobre questões relevantes para a FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais, mantendo-os atualizados sobre movimentos políticos e legislativos tendentes a alterar normas, leis e demais instrumentos regulatórios voltados ao Meio Ambiente que possam impactar nas suas atividades); **Influência** (desenvolver estratégias de promoção dos interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais junto a legisladores, órgãos governamentais e outros atores relevantes; participar de reuniões, audiências públicas e eventos para representar a FECAM); **Elaboração de Posicionamentos** (preparar comunicados, pareceres técnicos, posicionamentos e argumentos baseados em evidências para influenciar decisões políticas e legislativas de acordo com os interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais); **Networking e Parcerias** (estabelecer e manter relacionamentos com agentes públicos municipais, funcionários,

diretores e consultores de associações de municípios e consórcios públicos municipais, bem como outras organizações da sociedade civil, entidades governamentais e grupos de interesses afins; identificar oportunidades de colaboração e parcerias estratégicas na área do Meio Ambiente); **Campanhas de Sensibilização** (planejar e executar campanhas de sensibilização pública para mobilizar apoiadores e conscientizar a população sobre questões relacionadas ao Meio Ambiente de interesse da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais); **Desenvolvimento de Recursos** (colaborar na busca de financiamento para iniciativas e projetos da FECAM voltados ao Meio Ambiente ou questões conexas, incluindo redação de propostas de projetos, relatórios de impacto e prestações de contas); **Acompanhamento Legislativo** (acompanhar o processo legislativo, identificando projetos de lei relevantes e oportunidades de intervenção da FECAM); **Comunicação Estratégica** (trabalhar em estreita colaboração com a equipe de comunicação da FECAM para desenvolver mensagens claras e estratégias de divulgação relacionadas ao Meio Ambiente); **Planejamento Estratégico** (contribuir para o desenvolvimento do planejamento estratégico da FECAM, garantindo que as metas e objetivos relacionados à Área de Meio Ambiente estejam alinhados com a missão geral da instituição); **Capacitação e Educação** (organizar workshops, seminários, treinamentos, capacitações e eventos de promoção dos interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais na Área de Meio Ambiente).

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

#### DECLARAÇÃO

Por meio da presente, a empresa (**nome completo da empresa e CNPJ**), na pessoa do seu representante legal, o(a) sr.(sra.) (**nome completo e CPF**), declara que:

1. Não se enquadra na vedação de contratação prevista no Regulamento de Compras e Contratações da FECAM, especialmente no que se refere a:

I. As pessoas físicas que detenham vínculo trabalhista com a FECAM, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

II. As pessoas físicas que exerçam ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo em quaisquer dos municípios associados, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

III. As pessoas jurídicas de que sejam sócias as pessoas físicas referidas nos incisos I e II deste artigo.

IV. As pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas pela administração pública ou impedidas de contratar com esta entidade.

2. Não se enquadra na vedação de contratação do Art. 6º, III, da Lei n. 14.341, de 18 de maio de 2022:

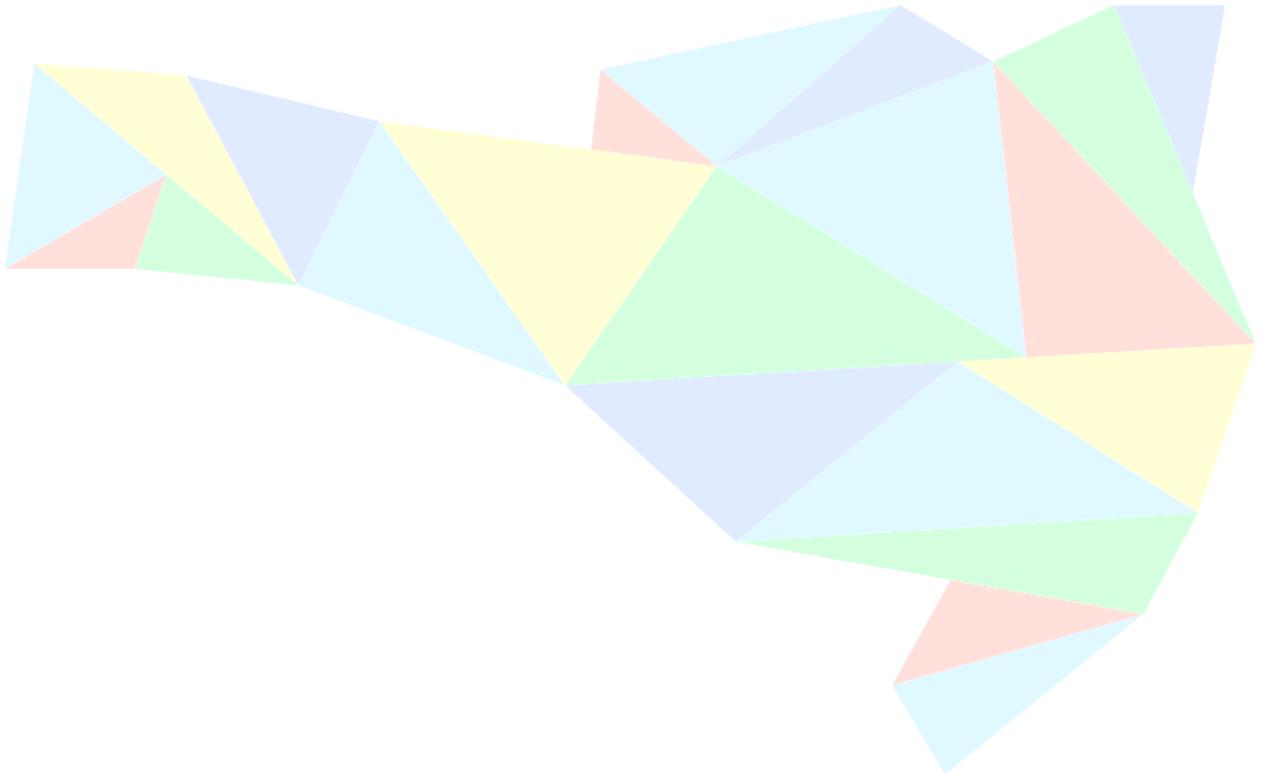
Art. 6º As Associações de Representação de Municípios realizarão seleção de pessoal e contratação de bens e serviços com base em procedimentos simplificados previstos em regulamento próprio, observado o seguinte:  
(...)

III - vedação à contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

3. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, ressalvando-se a possibilidade de emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em conformidade com inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Local, data

(nome completo e assinatura do responsável legal)



**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DO CONTRATO**

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E  
MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO n. 012/2024

CONTRATO n. xx/2024

Contrato de prestação de  
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E  
CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO  
AMBIENTE, que a FECAM celebra  
com a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes, a saber:

**CONTRATANTE:** FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1.310, bairro Canto, CEP: 88.070-800, telefone (48) 3221-8800, CNPJ 75.303.982/0001-90, representada neste ato pelo seu Presidente, O Sr. xxxxxxxxxxxx, e pelo seu Diretor Executivo, o Sr. Adriano de Medeiros Caldas; e

**CONTRATADA:** xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo(a) seu(sua) sócio administrador, o(a) Sr (a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF e Identidade Civil constantes dos autos do processo em epígrafe.

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE**, sob o regimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE**, consistentes, essencialmente, em:

**1.1.1. RESPONSABILIDADES GERAIS:** A CONTRATADA, por meio do profissional habilitado no âmbito do processo de contratação em epígrafe, deverá auxiliar a Diretoria da FECAM no que concerne ao planejamento e execução de atividades de apoio e promoção às questões ambientais de interesse da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais; deverá promover a interlocução com órgão públicos e demais entidades e agências envolvidas na causa ambiental; deverá atuar na organização e realização de congressos, fóruns, discussões, reuniões e eventos congêneres; deverá representar a instituição e participará ativamente de atividades conexas desenvolvidas pelo Colegiado Estadual de Meio Ambiente da FECAM.

**1.1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:** **Análise das Políticas de Meio Ambiente** (acompanhar e analisar propostas de políticas de Meio Ambiente que afetem a missão e os interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais; identificar oportunidades e desafios nas políticas em discussão e avaliar seu impacto); **Pesquisa e Monitoramento** (realizar pesquisas sobre questões relevantes para a FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais, mantendo-os atualizados sobre movimentos políticos e legislativos tendentes a alterar normas, leis e demais instrumentos regulatórios voltados ao Meio Ambiente que possam impactar nas suas atividades); **Influência** (desenvolver estratégias de promoção dos interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais junto a legisladores, órgãos governamentais e outros atores relevantes; participar de reuniões, audiências públicas e eventos para representar a FECAM); **Elaboração de Posicionamentos** (preparar comunicados, pareceres técnicos, posicionamentos e argumentos baseados em evidências para influenciar decisões políticas e legislativas de acordo com os interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais); **Networking e Parcerias** (estabelecer e manter relacionamentos com agentes públicos municipais, funcionários, diretores e consultores de associações de municípios e consórcios públicos municipais, bem como outras organizações da sociedade civil, entidades governamentais e grupos de interesses afins; identificar oportunidades de colaboração e parcerias estratégicas na área do Meio Ambiente); **Campanhas de Sensibilização** (planejar e executar campanhas de sensibilização pública para mobilizar apoiadores e conscientizar a população sobre questões relacionadas ao Meio Ambiente de interesse da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais);

**Desenvolvimento de Recursos** (colaborar na busca de financiamento para iniciativas e projetos da FECAM voltados ao Meio Ambiente ou questões conexas, incluindo redação de propostas de projetos, relatórios de impacto e prestações de contas); **Acompanhamento Legislativo** (acompanhar o processo legislativo, identificando projetos de lei relevantes e oportunidades de intervenção da FECAM); **Comunicação Estratégica** (trabalhar em estreita colaboração com a equipe de comunicação da FECAM para desenvolver mensagens claras e estratégias de divulgação relacionadas ao Meio Ambiente); **Planejamento Estratégico** (contribuir para o desenvolvimento do planejamento estratégico da FECAM, garantindo que as metas e objetivos relacionados à Área de Meio Ambiente estejam alinhados com a missão geral da instituição); **Capacitação e Educação** (organizar workshops, seminários, treinamentos, capacitações e eventos de promoção dos interesses da FECAM, municípios catarinenses, associações de municípios e consórcios públicos municipais na Área de Meio Ambiente).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A execução dos serviços será realizada pelo profissional habilitado no âmbito do processo de contratação em epígrafe, (**nome do empregado regular ou sócio da CONTRATADA**), na modalidade presencial, por meio de deslocamento a qualquer localidade do estado de Santa Catarina (preponderantemente) ou do país, conforme a necessidade e conveniência para o bom desempenho e atingimento dos resultados esperados.

**2.1.1.** Os serviços também poderão ser realizados a distância, por meio de vídeo conferência, desde que não haja comprometimento da qualidade e sejam aprovados pelo fiscal do contrato.

**2.1.2.** No caso de afastamento, por quaisquer motivos, por mais de 30 (trinta) dias, do profissional habilitado no âmbito do Processo de Contratação em epígrafe, a CONTRATADA deverá apresentar as habilitações do respectivo substituto, o qual passará a ser o responsável pela execução direta dos serviços contratados.

**2.1.3.** A execução dos serviços contratados, por profissional não habilitado nos autos do Processo de Contratação em epígrafe, enseja a rescisão por justa causa do presente Contrato.

**2.1.4.** Considera-se profissional habilitado para executar os serviços, aquele que cumprir todos os requisitos necessários especificados nos itens 3.1.5, 3.1.5.1 e 3.1.6 do instrumento de divulgação do processo de contratação em epígrafe e ser empregado regular ou sócio da CONTRATADA.

**2.1.4.** Caso a CONTRATADA tenha feito uso do critério de desempate pelas experiências comprovadas, ainda que as apenas desejáveis, deverá substituir por profissional com experiência equivalente ou superior.

**2.2.** O profissional que executará os serviços poderá se utilizar tanto de equipamentos da CONTRATANTE como da CONTRATADA, conforme a necessidade e disponibilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OUTRAS DESPESAS**

**3.1.** Além da remuneração mensal, a CONTRATANTE pagará, na forma de reembolso, as despesas de transporte, alimentação e pousada/hospedagem, estritamente necessárias para a perfeita execução dos serviços, nos limites e condições estabelecidas em regulamento próprio da CONTRATANTE, sobre o qual a CONTRATADA declara total conhecimento e concordância.

**3.1.1.** Eventualmente, as despesas de transporte e pousada/hospedagem poderão ser pagas diretamente pela CONTRATANTE, caso o faturamento direto se mostrar a opção mais razoável.

**3.2.** Somente estimativas de despesas aprovadas pelo Diretor Executivo da FECAM serão realizadas e reembolsadas, tendo em vista que os serviços serão prestados em localidades distantes conforme a oportunidade e conveniência previamente acertada entre as Partes.

**3.3.** A CONTRATANTE reembolsará também despesas relacionadas a combustível e pedágios, quando a CONTRATADA utilizar veículo próprio nos deslocamentos a serviço, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

**3.3.1.** O reembolso das despesas com combustível incluirá a depreciação do veículo e será apurada levando em consideração a quilometragem percorrida, nos limites e demais condições estabelecidas em regulamento próprio da CONTRATANTE, sobre o qual a CONTRATADA declara total conhecimento e concordância.

**3.3.2.** O automóvel a ser eventualmente utilizado pela CONTRATADA nos deslocamentos a serviço da CONTRATANTE, deverá estar com a manutenção em dia e coberto por seguro completo contra acidentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**4.1.** Os serviços que a CONTRATADA realizar não originarão para ela e quaisquer terceiros direitos autorais nem propriedade intelectual.

## **CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO**

**5.1.** Restrição de Acesso: A CONTRATADA terá acesso limitado a informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE, estritamente necessário para a execução dos serviços contratados. Tal acesso deve ser gerenciado e monitorado de acordo com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE.

**5.2.** A CONTRATADA se compromete a não divulgar quaisquer informações sensíveis ou confidenciais da CONTRATANTE a terceiros, a menos que tal divulgação seja exigida por lei ou autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

**5.3.** A CONTRATADA deverá manter a confidencialidade das informações sensíveis mesmo após a conclusão ou rescisão do contrato, por um período adicional de 5 (cinco) anos.

**5.4.** Após a conclusão ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá devolver ou destruir todas as informações sensíveis da CONTRATANTE, conforme instruções da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1.** Adesão às Leis: Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Brasil.

**6.2.** Tratamento de Dados Pessoais: A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais acessados durante a execução dos serviços contratados, de acordo com os princípios da legalidade, finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**6.3.** Medidas de Segurança: a CONTRATADA deve implementar medidas apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, uso indevido, perda, alteração ou destruição.

**6.4.** Notificação de Incidentes: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente em caso de qualquer violação de segurança que afete os dados pessoais.

**6.5.** Respeito aos Direitos: A CONTRATADA deve assegurar o respeito aos direitos dos titulares dos dados, incluindo o direito de acesso, correção, exclusão, portabilidade dos dados, entre outros, conforme previsto na legislação aplicável.

**6.6.** Auxílio na Resposta a Solicitações: A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE nas respostas a solicitações dos titulares dos dados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - LEI ANTICORRUPÇÃO**

**7.1.** Ambas as partes se comprometem a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados à prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n. 12.846/2013) e legislações internacionais aplicáveis.

**7.2.** Proibição de Práticas Corruptas: É expressamente proibido para ambas as partes, incluindo seus funcionários, agentes e subcontratados, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, seja em forma de dinheiro, presente ou qualquer outra forma de retribuição, para influenciar ações ou decisões de qualquer natureza.

**7.3.** Qualquer suspeita ou conhecimento de violação das disposições anticorrupção por qualquer das partes deve ser imediatamente notificada à outra parte.

**7.4.** As partes se comprometem a cooperar plenamente em qualquer investigação interna ou externa relacionada a suspeitas de atos de corrupção, incluindo a disponibilização de documentos e informações relevantes.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer Informações Necessárias: A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários para a realização eficaz dos serviços contratados.

**8.2.** Pagamento Pontual: A CONTRATANTE deve realizar os pagamentos pelos serviços prestados pela CONTRATADA nos prazos e condições acordados neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações por parte da CONTRATADA.

**8.3.** Comunicação de Mudanças: A CONTRATANTE deve informar a Contratada sobre quaisquer mudanças nas suas operações ou normas que possam afetar os serviços contratados.

## **CLÁUSULA NONA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em razão da prestação dos serviços objeto da presente contratação, o valor líquido e certo de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), por cada hora de serviço efetivamente executado demonstrado em relatório mensal e aprovado pelo fiscal do contrato.

**9.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, até o último dia útil de cada mês, nota fiscal acompanhada do correspondente Relatório Mensal de Serviços efetivamente realizados.

**9.1.2.** O pagamento ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal de Serviços pelo fiscal do contrato designado pelo Diretor Executivo da CONTRATANTE.

**9.1.3.** No valor total estarão inclusas todas as despesas com encargos de natureza tributária qualquer.

**9.2.** Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada expressamente por esta ao setor Financeiro da CONTRATANTE;

**9.3.** O valor da mensalidade do contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**10.1.** A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia **XX** de **XXXX** de 2024 e encerrando-se no dia **XX** de **XXXX** de 2025, sendo admitida a prorrogação mediante aditivo contratual.

**10.2.** O Contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e de 60 (sessenta) dias para a CONTRATADA.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, sem prejuízo a reparação de danos:

**10.3.1.** O não cumprimento, o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas contratuais;

**10.3.2.** A paralisação das atividades contratuais sem justa causa e prévia comunicação e aceitação da outra parte;

**10.3.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução e/ou a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA possibilitará à CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

**10.3.3.1.** Advertir formalmente a CONTRATADA, por meio de correspondência eletrônica e/ou física;

**10.3.3.2.** Aplicar multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) à CONTRATADA sobre o valor da parcela mensal, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

**10.3.3.3** Rescindir o presente contrato, com aplicação de multa 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo à reparação de eventuais perdas e danos;

**10.3.3.3.** Suspender temporariamente o direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 05 (cinco) anos.

**10.4.** As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação.

**10.5.** Nenhuma das partes será considerada inadimplente em relação à outra, e não constituirá causa de rescisão contratual, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configuram caso fortuito ou força maior previstos no Código Civil Brasileiro, devendo, todavia, comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE e ratificar, por escrito, essa comunicação.

**10.6.** Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, serão suspensas, pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação de impossibilidade, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE**

**11.1.** Considerando o fato de a CONTRATANTE ser mantida precipuamente por recursos públicos advindos dos municípios catarinenses, fica autorizada a publicação irrestrita dos termos do presente Contrato, quando necessário, bem como eventuais relatórios e resultados dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS INFORMAÇÕES DE USO E ACESSO RESTRITO**

**12.1.** A CONTRATADA declara estar ciente de que são consideradas informações confidenciais, de propriedade da CONTRATANTE, todas e quaisquer informações e dados, orais ou escritos, de natureza técnica, operacional e comercial, documentos internos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas e respectivos resultados, custos de serviço, custos operacionais da instituição, informações relacionadas aos associados da CONTRATANTE, incluindo senhas, usuários, entre outros, informações relacionadas a contratos com parceiros, informações relacionadas a novos projetos, estratégias da instituição ou inovações em andamento, o não compartilhamento de vídeos, imagens e gravações relacionadas aos colegas e ao ambiente da instituição, processos trabalhistas, estratégias de defesa e de que o CONTRATADO tenha conhecimento em virtude das funções desempenhadas na instituição.

**12.1.1.** A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso por força dos serviços prestados à CONTRATANTE acessada por quaisquer meios, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético. Estas informações podem ser de propriedade da própria CONTRATANTE, relativa às suas atividades cotidianas, desenvolvimento de produtos e contratos, bem como, das associações que compõem a instituição ou a eles relacionadas, parceiros, fornecedores e associados, sem exclusão de outras informações afins.

**12.1.2.** A CONTRATADA se obriga a não fazer internamente ou em quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE, bem como das associações que compõem a instituição ou a eles relacionadas, de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma, que atinjam o seu fim social, direta ou indiretamente ou, ainda, que possam ser desabonadoras para a reputação desta última.

**12.1.3.** É vedado à CONTRATADA revelar a terceiros qualquer informação que tenha sido obtida por força de suas atividades profissionais e, também, desenvolver ou auxiliar terceiros a desenvolver produtos, métodos ou serviços com base nas mesmas informações.

**12.1.4.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por ordem judicial ou de autoridades públicas com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à CONTRATANTE, anteriormente à referida divulgação, para que esta possa tomar as providências que entender cabíveis e necessárias. Neste caso, a CONTRATADA se compromete a divulgar somente a parte da informação que está sendo requerida, preservando em sigilo os dados que não lhe forem solicitados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO ELEITO**

**13.1.** As Partes elegem o Foro da cidade de Florianópolis, SC, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato que não puderem ser sanadas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em razão das partes terem discutido, lido e tomado ciência de todo o conteúdo desse instrumento, entendendo e compreendendo o alcance de todas as suas cláusulas e termos, com as quais concordam sem ressalvas, estas declaram-se justas e contratadas, firmando o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, SC, **XX** de **XXXX** de 2024.



# FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e  
Municípios de Santa Catarina

(assinatura)  
Presidente da FECAM

(assinatura)  
Representante legal CONTRATADA

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS  
Diretor Executivo da FECAM

**Testemunha 1:**

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:**

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_